



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.701/2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, visando à disponibilização de até 02 (dois), servidor municipal efetivo, que ficará à disposição da Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR, para exercer atribuições compatíveis com a de seu respectivo cargo.

Art. 2º O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua para agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

Art. 3º O Município de Santo Antônio do Sudoeste, arcará com os vencimentos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento.

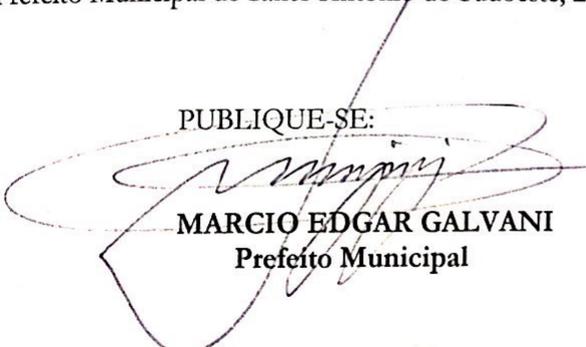
Art. 4º O servidor cedido deverá respeitar a carga horária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

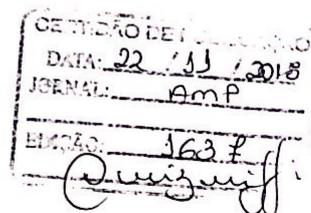
Art. 5º O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 20 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE:


MARCIO EDGAR GALVANI
Prefeito Municipal



02/2018

Aprova o Plano Municipal de Educação Conectada e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação Conectada no Município de Santo Antônio do Sudoeste, Paraná, em atendimento as exigências legais do Ministério da Educação, o qual terá a vigência de 05 anos e segue anexo à presente Lei.

Art. 2º - O referido Plano tem por objetivo atender a demanda educacional, utilizando as tecnologias que inclui especificamente os alunos da rede municipal de ensino, contemplando a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º - Os demais atos deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LEI DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 20 DE NOVOBRO DE 2018.

SE:

MARCIO EDGAR GALVANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:4D96DE83

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 2701/2018**

2018.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e de outras providências

A MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A LEI:

O Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Paraná, visando à contratação de até 02 (dois), servidor municipal efetivo, que atuará na Direção do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR, para exercer atribuições compatíveis com o cargo.

O presente Convênio tem por objetivo a cooperação mútua e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Santo Antônio do Sudoeste - PR.

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, arcará com os custos do servidor cedido, por conta de seu próprio orçamento. O servidor cedido deverá respeitar a carga horária do Tribunal de Justiça do Paraná.

O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, desde que não haja disposições em contrário.

Santo Antônio do Sudoeste, 20 de Novembro de 2018.

SE:

MARCIO EDGAR GALVANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:E7F24875

**GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO 008/2018**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 08/2018.

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDCA, designados à Comissão Especial para apuração de fatos ocorridos no Conselho Tutelar de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem as leis Municipais nº 2353/2015 de 23 de Abril de 2015 e lei nº 2688/2018 de 03 de Julho de 2018.

Considerando a Assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antonio do Sudoeste (CMDCA), realizada em 20 de Novembro de 2018, Ata nº 17/2018.

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando a necessidade de análise dos fatos registrados na Ata nº 014/2018, a qual tange sobre fatos ocorridos do Conselho Tutelar de Santo Antonio do Sudoeste - Paraná;

Artigo 2º - Ficam designados para Comissão Especial os seguintes membros:

- Cassiele Christina Favero;
- Maria Elisa Gomes Alves Pereira;
- Dilce Simoni de Ogregon;
- Pedro Vanderlei dos Santos

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Santo Antonio do Sudoeste, 21 de Novembro de 2018.

DILCE SIMONI DE OGREGON
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Cintia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:F02ECAEF

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 003/2018**

COMISSÃO ORGANIZADORA DAS ELEIÇÕES DE DIRETORES

EDITAL Nº 003/2018

A Comissão Organizadora, nomeada pelo Executivo Municipal através do Decreto Nº 3.511/2018, tendo em vista o processo de escolha para Direção de Instituições de Ensino da Rede Municipal, para o Biênio 2019/2020, faz saber e TORNA PÚBLICO, de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 15 do Decreto Nº 3.514/2018 de 06 de novembro de 2018, bem como o contido na Ata nº 04/2018, de 21 de novembro de 2018, a relação das Candidatas que tiveram suas inscrições corrigidas e posteriormente homologadas, com parecer da Comissão Organizadora, no prazo legal:

Unidade Escolar	Candidata	Situação da Inscrição
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALCIDES DALLANORA	KELLY CRISTIAN DOS SANTOS	DEFERIDA
ESCOLA MUNICIPAL CAMILA POLGA	SUELI TEREZINHA BRUM DE ANDRADES	DEFERIDA